

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1350/89 Reautuado em 10.04.91

INTERESSADA: Mara Beatriz Frascarelli

ASSUNTO: Indicação da interessada para lecionar
a disciplina -"Metodologia do Ensino de 1º e
2º Graus, na F.F.C.L. de Santo André

Relator: Consº Roberto Moreira

Parecer CEE nº 812/91

CETG "D" APROVADO em 03/07/91

COMUNICADO AO PLENO EM 10/07/91

1. HISTÓRICO

A direção da Faculdade de Filosofia, Ciência e Letras de Santo André" indica Mara Beatriz Frascarelli para lecionar, a partir de março de 1991, a disciplina "Metodologia do Ensino de 1º e 2º Graus, vinculada ao Departamento de Educação, no Curso de Pedagogia.

2. APRECIÇÃO

A interessada preenche as exigências contidas na Deliberação CEE nº 05/90, conforme consta na Informação AT/ET nº 314/91.

3. CONCLUSÃO

Nos termos da Deliberação CEE nº 05/90, reconhece-se a qualificação e aprova-se a presente indicação de Mara Beatriz Frascarelli para lecionar a disciplina "Métodologia do Ensino de 1º e 2º Graus" na Faculdade de Filosofia Ciências e Letras de Santo André.

São Paulo, 29 de maio de 1991.

a) Consº Roberto Moreira
Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, Roberto Moreira, Ubiratan D'Ambrósio, Nicolau Tortamano e Antônio Carbonari Netto.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 03.07.91

a) Cons^a Elmara Lúcia de Oliveira Bonini
Presidente